



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 5 DE MARÇO DE 2024

**ESTABELECE NORMAS SOBRE A
DISTRIBUIÇÃO E ENTRADA DE ÁGUA POTÁVEL
EM EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As produtoras de *shows*, espetáculos culturais e eventos desportivos que vierem a mobilizar grandes aglomerações humanas deverão promover a disponibilização gratuita de água potável nos eventos realizados no município de Parauapebas.

Parágrafo único. Será permitida a entrada nos eventos previstos no *caput* com garrafas de água e alimentos em pequenos recipientes descartáveis.

Art. 2º Fica vedada a liberação de eventos, por órgãos de fiscalização do município, sem que que ocorra prévia comprovação de que será disponibilizada a distribuição de água potável ao público.

Art. 3º Locais de concentração de público para a abertura de portões deverão ter cobertura com capacidade para reduzir a incidência de sol e chuva, além de pontos para oferta gratuita de água potável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 5 de março de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal